

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PUBLICADO EM PLACAR
Em 18/11/2013
Soraya Sotero Silva
Assessora Especial
Procuradoria Geral do Município
Decreto nº 053/2013

LEI N.º 2.128, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Promoção da Saúde do Idoso e Envelhecimento Saudável e dá outras providências.”

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

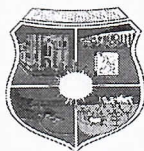
Art. 1º - O Poder Público Municipal, quando da formulação e realização da Política Municipal de Promoção da Saúde do Idoso e Envelhecimento Saudável, tem como objetivos ou ações, entre outras possíveis e necessárias à promoção de envelhecimento priorizando a saúde e a qualidade de vida.

Art. 2º - A Política Municipal de Promoção da Saúde do Idoso e Envelhecimento Saudável, prevista no Art. 1º desta Lei, terá como objetivo criar um ambiente favorável ao desenvolvimento e avaliação de atividades que propiciem o desenvolvimento de aptidões e que contribuam para a longevidade funcional, que se pautará pelas seguintes diretrizes:

- I.** Implantação de Centros Dia para Promoção do Envelhecimento Saudável CEDPES;
- II.** Medidas que promovam o desenvolvimento do idoso com qualidade de vida;
- III.** Medidas que promovam o bem estar físico e psicológico da população idosa;
- IV.** Facilitação para o convívio do idoso com familiares e amigos;
- V.** Promoção da humanização do atendimento médico-hospitalar e ambulatorio do idoso;
- VI.** Meios destinados a alertar sobre maus tratos ao idoso;

Art. 3º - Os Centros Dia para Promoção do Envelhecimento Saudável CEDPES, terão como público alvo os idosos que moram na região.

Art. 4º - As iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta Lei, deverão ter seu foco na ação preventiva.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 5º - O Poder Público, a fim de promover a formulação e a realização da Política Municipal de Promoção da Saúde do Idoso poderá firmar convênios de cooperação com instituições de saúde e hospitais.

Art. 6º - Os convênios de cooperação disposto no Art. 5º desta Lei deverão se pautar segundo as seguintes diretrizes:

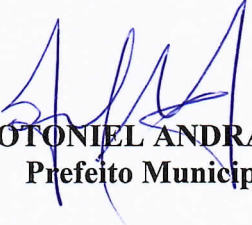
- I.** Estabelecer formas de trabalho priorizando o atendimento com foco na prevenção, tratamento e recuperação da saúde do idoso;
- II.** Cumprir e fazer cumprir as condições estabelecidas em seu instrumento constitutivo;
- III.** De comum acordo formular programas de trabalho;
- IV.** Comunicar qualquer irregularidade observada no decorrer de sua execução;
- V.** Emitir relatório técnico de acompanhamento do trabalho a cada bimestre;
- VI.** Resguardar informações que tiver conhecimento, de ordem médica e confidencial, inclusive diagnósticos ou procedimentos médicos, que possam ferir ética ou moralmente as pessoas envolvidas;

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo;

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos
18 dias do mês de novembro do ano de 2.013.**


OTONIEL ANDRADE
Prefeito Municipal